



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALFERRAREDE CONTRA O JORNAL "PRIMEIRA LINHA"

(Aprovada na reunião plenária de 24 de Janeiro de 2001)

I. FACTOS

I.1 – Em 8 de Junho de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa da Junta de Freguesia de Alferrarede contra o jornal "Primeira Linha" por este, alegadamente, numa notícia publicada na sua edição de 16 de Março, não ter informado com rigor e objectividade. Diz não corresponderem à verdade as seguintes afirmações vindas a lume naquela edição do jornal:

- "não se entende que se tenha cortado o acesso às propriedades;
- "não se entende como é que a cerca de 200 metros exista uma outra passagem de nível que se mantém aberta quando serve apenas uma quinta".

Diz, ainda, ser também falsa a notícia dada pela jornalista ao afirmar "*que o Sr. José Marques dos Santos, 'quando tentou passar a passagem de nível para vir para sua casa ficou preso nos carris e numa hora fatídica apareceu um comboio que o levou à frente.'*"

I.2 – Em 16 de Junho de 2000, a AACS oficiou ao director do jornal "Primeira Linha" para que este informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto tendo recebido, em 26 do mesmo mês, a respectiva resposta, da qual se destaca a parte relevante para análise do processo: Na resposta, recebida em 26 de Junho, diz-se, em resumo:

- que o jornal se limitou a publicar uma notícia alusiva a um trágico acidente de viação, ocorrido numa passagem de nível sem guarda em Barca de Pego, freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, que viria a provocar o falecimento do condutor de uma viatura que tentava atravessar a referida passagem de nível, notícia que, diz, é "*uma notícia verdadeira, objectiva, isenta e rigorosa, nomeadamente no que diz respeito ao corte nos acessos às propriedades, por um lado, e à existência de uma outra passagem de nível a cerca de 200 metros da primeira, que se mantém aberta e servindo apenas uma quinta, por outro lado*";

- que a notícia em causa "*dava conta do acidente e que, mais do que isso, ter-se-ia ficado a dever a problemas de segurança que não só não eram novos como eram do domínio público e causavam a maior preocupação a todos os que habitualmente atravessavam, nas suas viaturas, a passagem de nível supra referida*";

- "*que as declarações prestadas pelos familiares do condutor que faleceu no acidente foram no sentido de que a viatura tinha ficado presa nos carris da referida passagem de nível, tanto mais que a jornalista (...) não viu o embate da composição ferroviária e da viatura do falecido*";

- "*que o presidente da Junta de Freguesia de Alferrarede, Adelino Venâncio, foi convidado a pronunciar-se sobre o acidente e todos os problemas de segurança conexos, ainda antes do fecho da referida edição, e que, estranhamente, recusou fazê-lo*";



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- que o presidente da Junta de Freguesia de Alferrarede "*fez publicar alguns dias depois da data de publicação referida notícia, uma carta, depoimento ou declaração - confessamos que nunca percebemos - num jornal local de periodicidade mensal publicado naquela freguesia e denominado 'Jornal de Alferrarede', através da qual era evidente uma tentativa sua para fugir a qualquer responsabilidade política que, de resto, nunca lhe foi imputada, directamente ou indirectamente, na notícia publicada na referida edição de 'Primeira Linha' "*, jornal que nunca recusaria publicar uma carta sua.

II. ANÁLISE

II.1. A Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atentas as disposições conjugadas das alíneas b) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que, respectivamente, estabelecem caber-lhe providenciar pela isenção e rigor da informação e apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - A Constituição da República Portuguesa garante a liberdade de imprensa (art.º 37º), liberdade esta que compreende o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações. Contudo, esta liberdade conhece algumas limitações, uma das quais a obrigação de ser salvaguardado o rigor e a objectividade da informação e, também, o respeito pelas normas deontológicas (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro - Lei de Imprensa -, nos seus artigos 1º, 2º e 3º, o artigo 14.º do Estatuto do Jornalista - Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro - e o número 1 do Código Deontológico do Jornalista, aprovado em assembleia geral do sindicato em 4 de Maio de 1993.

II.3 - Interessa, pois, na análise deste processo, verificar se foram ou não observadas, na elaboração das peças jornalísticas em causa, as normas ético-legais que balizam a actuação dos jornalistas e a cuja observância estão vinculados.

Ora, da leitura das peças jornalísticas em questão - reportagem solicitada por um dos residentes na região acerca dos inconvenientes que o encerramento de uma passagem de nível trazia para os habitantes, e um acidente ocorrido nessa mesma passagem de nível e do qual aquele acabou por ser vítima mortal - não se vislumbra qualquer quebra das regras a que está sujeita uma reportagem jornalística. Nesta são divulgadas as opiniões dos moradores na zona sobre o assunto e é mencionada a Junta de Freguesia como uma das partes envolvidas no caso.

Poderia dizer-se que à Junta de Freguesia é feita uma referência que a poderia desprestigiar perante a população quando, numa comunicação feita à Câmara Municipal de Abrantes, da qual depende, diz, segundo o jornalista: "*foi pedido o alargamento do caminho que dá acesso à passagem de nível que foi encerrada mas não foi possível chegar a acordo com o proprietário do terreno*". Este, o proprietário do terreno, a vítima mortal do acidente, havia contrariado o teor dessa informação.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ainda em relação à notícia do acidente escreve o jornalista, a terminar:
"Convidado a comentar esta delicada situação, o presidente da Junta de Alferrarede, Adelino Venâncio, preferiu não responder às solicitações de "Primeira Linha".

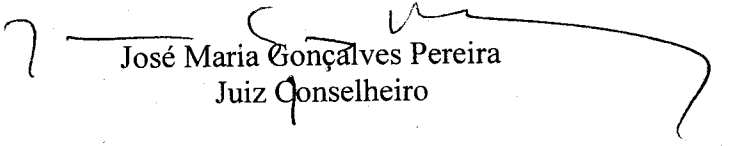
III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Junta de Freguesia de Alferrarede contra o jornal "Primeira Linha" por este, alegadamente, numa notícia publicada na sua edição de 16 de Março, não ter informado com rigor e objectividade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente por verificar não terem sido violadas quaisquer normas ético-legais que levem a considerar terem sido feridos os conceitos de rigor e objectividade da informação, no que ao queixoso respeita.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Amândio de Oliveira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, com abstenção de Artur Portela e Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

AO/CC